

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

A MDA Manutenção de Elevadores Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 07.884.579/0001-41, sediada na Rua Pirajuba, 218, Duque de Caxias, Flores – CEP 69058-836 Manaus/Am, representada neste contrarrecurso por seu proprietário, vem respeitosamente e tempestivamente, fundamentado no Ato Convocatório do Pregão Eletrônico nº 29/2021, na Lei 8.666/93, na Lei 10.520/02, na Constituição Federal e nos seus princípios, interpor o exposto abaixo:

MOTIVAÇÃO

A recorrente MGU Elevadores Ltda alega infundadamente através de seu recurso que a empresa MDA Elevadores apresentou lance inexequível no item de fornecimento de peças e que a MDA não apresentou os documentos de Habilitação referentes ao item 10.9.7.

SOBRE A INEXEQUIBILIDADE

A MDA Elevadores, empresa estabelecida no mercado da região Norte e Nordeste (Amazonas, Acre, Roraima, Rondônia e Maranhão) há mais de 10 anos, evidencia que o certame é composto pelos itens de manutenção preventiva, manutenção corretiva e fornecimento de peças. Logo, o bom gerenciamento do contrato através das ferramentas de qualidade e uma adequada manutenção preventiva irá reduzir drasticamente os custos com reposição de peças, visto que os equipamentos têm vida útil de longa data. Ademais, identificou-se que boa parte dos equipamentos são hidráulicos, que conduzem a um baixo custo de manutenção.

Salientamos que o valor estimado para a aquisição de peças permanece no valor de R\$ 50.000,00. Além disso, função de tal reserva financeira é somente para investimentos em casos de necessidade de substituição sob demanda. No entanto, através da boa técnica e da boa manutenção, alcança-se o objetivo de redução do custo de reposição de peças para a contratante.

Ademais, a recorrente não apresentou qualquer fundamento para suas alegações além de conjecturas.

SOBRE A HABILITAÇÃO

A alegação da recorrente não encontra qualquer fundamento na realidade, visto que a empresa MDA Elevadores anexou ao sistema todos os documentos exigidos pelo ato convocatório do certame, não restando qualquer dúvida sobre sua habilitação, conforme constatado pela pregoeira e sua comissão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conformidade com o Art. 3ª da CF/88, à Lei 8.666/93, a Lei 10.520/02 e ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a MDA Elevadores atendeu por completo todas as exigências legais e editalícias, demonstrando que, conforme constatado por esta pregoeira e sua comissão, seu preço não é de forma alguma inexequível e todos os riscos comerciais estão calculados na proposta apresenta. Dessa forma, solicitamos que o recurso apresentado seja indeferido e que seja mantida a decisão de declarar vencedora do certame a empresa MDA Elevadores.

Manaus/AM, 4 de junho de 2021.
MDA Manutenção de Elevadores Eireli.

Fechar